PUBLICADO
Diário Folha
Oficial Extra
Edição Diaria
Nº 1355 Página 87
Data 24/06/2015
Visto

LEI Nº 1570/2015

Ementa – Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2025, em conformidade a Lei Federal 13.005/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU BRAZ RIZZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1° - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Arapoti, em anexo, para o período de 2015 a 2025, em atendimento a Lei Federal n°. 13.005 de 25 de Junho de 2014 – Plano Nacional de Educação.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 23 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Articular com o Estado e União a expansão de vagas na Educação Infantil nas redes públicas e privadas de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislações vigentes, a fim de universalizar a oferta da Educação Infantil na pré-escola até 2016, e ainda, ampliar em 50% a oferta do atendimento em creches até o final da vigência deste PME, primando por um atendimento pedagógico adequado e seguro;

1.2) Fomentar, orientar e acompanhar discussões referentes às estratégias para a universalização da Educação Infantil, bem como sua relevância enquanto primeira etapa da Educação Básica;

1.3) Promover ações que possibilitem que até o término da vigência deste PME, que a diferença entre as taxas de acesso e frequência à Educação Infantil de crianças com até três anos, oriundas de 1/5 da população com renda familiar per capita mais elevada e a de 1/5 com renda familiar mais baixa, seja inferior a 10% tendo como referência os programas sociais existentes;

1.4) Promover ações em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitados as normas de acessibilidade, voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos às instituições que ofertam a Educação Infantil, na Rede Pública, possibilitando assim, a ampliação do acesso à essa etapa da Educação Básica;

1.5) Garantir a implantação de programa, em parceria com os demais entes da federação, de apoio à oferta de Educação Infantil nas unidades prisionais femininas para filhos de mulheres em privação de liberdade, caso ocorra demanda;

1.6) Manter atualizada a lista de espera nas secretarias dos CMEIs, conforme a procura dos pais, a fim de promover ações para atender a demanda;

1.7) Avaliar, com base nos parâmetros nacionais de qualidade: a infraestrutura física; quadro pessoal; as condições de gestão; recursos pedagógicos; acessibilidade e outros indicadores relevantes, a cada dois anos;

1.8) Garantir a execução, acompanhamento e avaliação do PPP dos CMEIs, por meio de ações integradas da SMEC com as direções das unidades, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais a fim de preservar as especificidades da Educação Infantil, garantindo uma educação de qualidade;

1.9) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família, em relação às crianças até 3 (três) anos de idade, atendendo a meta proposta;

1.10) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 anos de idade no Ensino Fundamental;

1.11) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.12) Promover ações visando a oferta de vagas, bem como o incentivo, a matrícula, acesso e permanência das crianças de 0 a 3 anos nos CMEIs mais próximos a sua residência.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Fundamental;

2.2) Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental, inclusive para as populações do campo e em situação de itinerância;

2.3) Fortalecer a articulação com a Rede de Proteção de crianças e adolescentes com vistas ao enfrentamento à evasão, à desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental;

2.4) Apoiar em colaboração com o Estado a oferta da educação inclusiva a todos os estudantes do Ensino Fundamental, inclusive

nas comunidades em situação de itinerância, indígenas, quilombolas, do campo e ciganas;

2.5) Articular e formalizar, desde a aprovação do PME parcerias entre Estado e municípios na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição do 5.º para o 6.º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas;

2.6) Orientar e subsidiar o acompanhamento, avaliação e a reestruturação das Propostas Político-pedagógicas das instituições, da rede pública, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme legislações vigentes;

2.7) Desenvolver, em parceria com as instituições de ensino superior (IES), programa de adequação idade-série, para ser aplicado no Ensino Fundamental;

2.8) Ampliar o acervo bibliográfico estimulando a formação de leitores por meio da pesquisa e da produção de textos;

2.9) Apoiar e estimular, a partir do 1º ano de vigência do PME, o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, tecnologias, mídias e comunicação, para o desenvolvimento integral dos estudantes;

2.10) Ampliar as ações e parcerias voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas;

2.11) Fomentar, em regime de colaboração entre Estado e União, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes;

2.12) Monitorar os índices de distorção idade/ano a fim de criar mecanismos para o atendimento em contra turno para o aluno com defasagem de aprendizado ou distorção idade/ano;

2.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, situações de violências e preconceitos na escola, visando estabelecer condições adequadas para o desenvolvimento escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude;

2.14) Estabelecer políticas públicas para garantir a participação e a conscientização dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares e aprendizado dos filhos por meio do estreitamento das relações entre a escola e família;

2.15) Garantir o cumprimento da legislação vigente em relação ao número de matrículas mínima e máxima por turma, evitando prejuízos aos alunos, garantindo boas condições de trabalho ao professor e suprindo as necessidades pedagógicas das diversas faixas etárias, respeitando a demanda local;

2.16) Garantir a existência, suficiência, diversidade e acessibilidade de materiais pedagógicos, especialmente livros, apostilas e outros, aos alunos dos anos inicias do Ensino Fundamental, melhorando-os periodicamente;

2.17) Garantir, a partir da aprovação deste Plano, dentro da estrutura administrativa da SMEC a assessoria de profissionais específicos para a formação continuada dos professores para o Ensino de Língua Portuguesa e Matemática;

2.18) Garantir, a partir deste PME, a continuidade de projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na área de literatura infantil, dramatização e teatro, música, dança, entre outros, que auxiliem no processo de aprendizagem, atendendo a rede municipal urbana, do campo, rural, escolas estaduais, conveniadas e privadas;

2.19) Fomentar a continuidade dos projetos desenvolvidos pelo Programa Mais Educação.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias:

3.1) Apoiar o acesso e permanência dos alunos de 15 a 17 anos no Ensino Médio, estabelecendo políticas públicas para garantir a participação da família no acompanhamento das ações pedagógica da escola, bem como criando mecanismos para ampliar a diversidade na oferta de cursos no Ensino Médio, incluindo, dentro das possibilidades orçamentárias, as populações em situação de itinerância, do campo, indígenas, ribeirinhos, ciganos e quilombolas;

3.2) Incentivar a reorganização do currículo do Ensino Médio respeitando as especificidades dos sujeitos do Ensino Médio com

vistas a atender as demandas e expectativas de uma escola de qualidade que garanta o acesso, a permanência e o sucesso no processo de aprendizagem e constituição da cidadania de acordo com a legislação vigente;

3.3) Apoiar a criação de espaços físicos adequados e adquirir materiais e equipamentos para laboratórios de Física, Química, Biologia, Matemática e produzir material de apoio pedagógico para todas as disciplinas do Ensino Médio, da rede pública de ensino, atendendo ao propósito de melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, da permanência dos estudantes nesta etapa de ensino;

3.4) Incentivar o desenvolvimento de programas específicos de modernização dos laboratórios de informática das escolas da rede pública de ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação, comunicação e assistiva nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério;

3.5) Incentivar a implementação de políticas públicas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Médio;

3.6 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações vigentes;

3.7) Incentivar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.8) Fomentar os atendimentos psicológicos, assistenciais e de saúde aos alunos do Ensino Médio, disponibilizando vagas, nos atendimentos da rede pública municipal às Escolas Estaduais, estabelecendo o diálogo entre as instituições de ensino, as famílias e os órgãos e serviços públicos a fim de favorecer a triagem, agendamento e encaminhamentos sob responsabilidade das famílias e referidas escolas;

3.9) Promover, em regime de cooperação com os entes federados, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) Implementar, em regime de colaboração com os demais entes federados, políticas de prevenção à evasão motivada por

preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra a exclusão;

3.12) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos profissionalizantes das áreas tecnológicas e científicas, com aulas diferenciadas, aulas laboratoriais, ministradas por professores qualificados.

META 4: Universalizar, para a população de quatro a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos e conveniados.

Estratégias:

4.1) Ampliar a identificação de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas, matriculados nas escolas urbanas, do campo e rurais da Rede Municipal;

4.2) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Educação Básica da rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.3) Promover a articulação e a colaboração entre as redes estadual, municipal e conveniadas de ensino, com foco no atendimento especializado do aluno da Educação Especial;

4.4) Desenvolver projetos em parceria com as IES para realização de pesquisas, desenvolvimento de metodologias, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, objetivando o acesso, a permanência e a qualidade de desenvolvimento da educação do aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação;

4.5) Reforçar e ampliar as parcerias entre as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, com os governos do Estado e dos municípios, para ampliação de investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos e outros, como previsto na Lei Estadual n.º17.656/2013, e em outras que a sucederem durante a vigência deste Plano;

4.6) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando à ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.7) Promover concurso público para admissão de professores proficiente em libras, ou com especialização de Libras, ou com licenciatura em Letras-Libras e incentivar a oferta de bancas na seleção de profissionais Intérpretes de Libras, para atuar como tradutor e intérprete de Libras na Educação Básica no atendimento educacional ao aluno surdo;

4.8) Fortalecer a parceria com MEC e instituições de ensino superior para subsidiar a produção de material para alunos cegos ou com baixa visão matriculados na Educação Básica;

4.9) Fomentar a formação continuada de profissionais do magistério para atendimento educacional especializado em escolas de Educação Básica;

4.10) Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção da autonomia.

4.11) Criar, consolidar e garantir a partir do 2º ano de vigência do Plano a abertura de um Centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicomotricidade e outros para apoiar o trabalho de professores da Educação Básica com estudantes com algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.12) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiências.

4.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências mentais, auditivas e/ou visuais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.14) Instituir programas permanentes de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos estudantes com deficiências mentais, auditivas e/ou visuais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas da rede pública de ensino ou conveniadas.

4.15) Promover o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiências mentais, auditivas e/ou visuais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.16) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da Educação para atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o suprimento de professores para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.17) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiências mentais, auditivas e/ou visuais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.18) Incluir nos instrumentos institucionais e em parceria com o MEC, para recenseamento da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, itens específicos para a identificação de indicadores de qualidade de vida deste segmento social.

4.19) Garantir a participação de educadores surdos e demais lideranças, professores, tradutores-intérpretes de Libras e comunidades surdas na formulação e execução de política linguística que responda às necessidades, interesses e projetos dessa comunidade.

4.20) Promover parcerias com instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo que contemple as condições de acessibilidade e apoio total necessário ao atendimento escolar integral de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

4.21) Incentivar a participação dos docentes em cursos de licenciatura que contemplem a Educação Especial e Libras na perspectiva de uma Educação Inclusiva.

4.22) Promover programa de incentivo à participação de estudantes com deficiências atendidos pela Rede Estadual de ensino e conveniadas a cursos de qualificação profissional.

4.23) Estabelecer a adaptação curricular em todas as etapas de ensino que venham a atender as necessidades de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.24) Incentivar e fomentar o ensino de Libras na formação de docentes.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) Ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização a todas as crianças até o final do terceiro do Ensino Fundamental nos anos iniciais, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico;

5.2) Aplicar, desde a aprovação deste PME, instrumentos nacional e municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, a cada ano e através dos resultados obtidos, implementar medidas pedagógicas que auxiliem na defasagem observada;

5.3) Fomentar a continuidade do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa do Governo Federal;

5.4) Garantir, a partir do 1º ano de vigência do PME dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação a nomeação de profissional específico para a coordenação de alfabetização da pré-escola até o terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.5) Garantir, desde a aprovação deste PME, a continuidade de projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na área de literatura infantil, dramatização e teatro, música, dança, entre outros, que auxiliem no processo de aprendizagem, atendendo a rede municipal urbana, do campo, rural, escolas estaduais, conveniadas e privadas;

5.6) Fomentar a continuidade dos projetos desenvolvidos pelo Programa Mais Educação;

5.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos alunos na Educação Básica, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

5.8) Garantir, desde a aprovação deste PME, apoio pedagógico para alunos com defasagem e/ou dificuldades de aprendizagem até o 3º Ano do Ensino Fundamental visando o aumento da porcentagem de aprovação.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Assegurar, via Fórum, debates com a comunidade escolar, IES e Fundações, com o objetivo de discutir propostas inovadoras para a política de educação integral;

6.2) Aderir em regime de colaboração com a União e o Estado, a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Fomentar em regime de colaboração através do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, bem como população em situação de itinerancia, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, por meio de `Programas como o "Mais educação", direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.7) Estabelecer parcerias com as IES para o desenvolvimento de projetos educacionais, visando à ampliação da jornada escolar;

6.8) Propiciar formação continuada dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação atuantes na

Educação Básica, na rede pública de ensino, na oferta de atividade de educação integral e jornada ampliada, nos formatos de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação;

6.9) Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico na educação em tempo integral, inclusive para as populações do campo, quilombolas, indígenas, ciganos e em situação de itinerância;

6.10) Garantir a partir do 2º ano de vigência deste PME,o índice mínimo de atendimento integral estabelecido nesta meta.

6.11) Fomentar a articulação com os demais entes federados à adesão ao "Programa Saúde na Escola".

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,5	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) Implantar e assegurar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) Oportunizar a execução dos planos de ações articuladas – PAR, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) Instigar a participação dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referencia internacionalmente reconhecido;

7.6) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.7) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.8) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7. 9) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a)

nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10) Implantar instrumentos acompanhamento visando a transparência do efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.14) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.15) O município, em regime de colaboração com o Estado adotará os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidos pela União;

7.16) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.17) Promover políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.20) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, em todas as fases da educação básica;

7.21) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral ao aluno e às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, bibliotecários para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24) Implantar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.25) Incentivar a utilização de tecnologias a contribuir com a sustentabilidade ambiental.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Fomentar programas de desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar

estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Incentivar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e, em regime de colaboração com os demais Entes Federativos, promover a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) Incentivar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.6) Ampliar a oferta de vagas na EJA, em turnos diferenciados para atender a demanda da população urbana e em escolas do campo.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Verificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos a partir de diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos oportunizando a continuidade da escolarização básica;

9.4) Elaborar políticas públicas a nível municipal para incentivo à frequência de jovens e adultos que já atuam ou não, no mundo do trabalho, nos cursos de alfabetização;

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) Promover ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) Possibilitar a inclusão de pessoas com NEE nas turmas de EJA.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Fomentar a educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) Impulsionar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.5) Assegurar a formação continuada específica dos professores da EJA, conforme as diretrizes nacionais em regime de colaboração com os demais entes federados;

META 11: Duplicar, até o final da vigência deste PME, as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, disponíveis no município e municípios circunvizinhos;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Estimular o estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Fomentar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.6) Promover, em parceria com as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, cursos para a qualificação profissional de jovens e adultos com deficiência, expandindo a oferta da educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.7) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; 101

11.8) Ampliar as vagas em programas de Educação Profissional, em parceria com instituições certificadoras (SENAI, SEBRAE e outras) como forma de estabelecer relações com o mundo do trabalho e melhor atender o jovem em sua formação profissional.

11.9) Estabelecer parcerias e convênios, para estimular a iniciação científica na rede pública estadual de educação profissional.

11.10) Incentivar a implantação de cursos de especialização técnica de nível médio, nos centros Estaduais de Educação Profissional (CEEPs), da rede pública estadual de ensino;

11.11) Promover a conscientização, junto às empresas do município, a fim de aumentar a demanda para a contratação de aprendizes e estagiários;

11.12) Incentivar a contratação de aprendizes, por meio de conscientização das empresas do município, bem como viabilizar novas possibilidade e formas de organização do trabalho.

META 12: Articular, com a União e o Estado a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, buscando parcerias, como a extensão de universidades estaduais no município;

12.2) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, analisando a estrutura administrativa em relação a essa demanda;

12.3) Fiscalizar as condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da legislação, por meio da criação de Conselho Municipal de Educação;

12.4) Fomentar e articular mecanismos para ampliar a proporção de mestres e doutores, de acordo com os índices da meta, aplicados individualmente a cada instituição de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas.

12.5) Estimular estudos, pesquisas, produção e difusão de conhecimentos, materiais pedagógicos, bibliográficos, audiovisuais e acadêmicos sobre a diversidade, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências, preconceitos e discriminações, em parcerias com as IES.

12.6) Articular, com a União, a promoção de programas e ações que favoreçam a participação dos estudantes de licenciatura na rede de educação básica, melhorando a qualidade da formação,

assim como despertando o interesse dos alunos da educação básica para a carreira docente.

12.7) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado, priorizando os alunos que fazem parte dos programas governamentais de geração de renda.

12.8) Promover parcerias entre instituições de ensino superior, de modo a contribuir com o desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

12.9) Articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões e demandas do Estado.

12.10) Estimular mecanismos para acesso e permanência na educação superior, por meio de incentivos como subsídios de transporte e alimentação;

12.11) Fiscalizar, por meio de Conselhos da Educação, aplicação das leis municipais no que se refere à educação.

12.12) Incentivar a ampliação de vagas de estágio em no setor público e privado do município.

META 13: Promover o crescimento da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores, até ao final da vigência desse Plano.

Estratégias:

13.1) Fomentar e articular mecanismos para ampliar a proporção de mestres e doutores, de acordo com os índices da meta, aplicados individualmente a cada instituição de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas.

13.2) Contribuir com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior- SINAES (Lei 10.861-2004), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão, no âmbito da educação superior do Estado do Paraná.

13.3) Estimular, de forma articulada com a União, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu.

13.4) Incentivar, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnicoadministrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

13.5) Oportunizar o desenvolvimento local, priorizando aos professores vagas para professores residentes no município.

13.6) Articular o ingresso de docentes do Ensino Superior em Programa Federal de Mestrado e Doutorado, por meio de ações subsidiadas pelo poder público e iniciativa privada.

META 14: Elevar gradualmente, em articulação com a União e o Estado, a oferta de vagas na pós-graduação stricto sensu, visando o aumento do percentual de mestres e doutores, até o final da vigência do Plano.

Estratégias:

14.1) Estimular a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.2: Fomentar a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional;

14.3: Articular, em cooperação com os demais entes federados, mecanismos para elevar gradualmente a oferta de vagas nos programas pós-graduação strictu sensu, priorizando a oferta aos profissionais da Educação Básica;

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, a implantação de políticas de incentivo à formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61, da Lei n.o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente com o Estado e a União, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação, atendendo a demanda de formação dos profissionais da educação;

15.2) Ampliar programa permanente de iniciação à docência, por meio de estágio supervisionado, a estudantes matriculados em

cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3) Fomentar a oferta de cursos tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.5) Fomentar a criação e/ou reformulação do plano de carreira dos docentes do ensino superior.

META 16: Garantir a formação, em nível de pós-graduação, 50% dos professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Fomentar a matrícula dos docentes em Cursos de pós Graduação das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e Estado;

16.2) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio do acesso a bens culturais;

16.3) Incentivar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;

16.4) Organizar programa de formação continuada para professoras da rede municipal a fim de aprimorar a formação daqueles profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e anos iniciais.

16.5 Estabelecer parceria com o MEC, demais órgãos da União e sistemas públicos e privados de ensino, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica.

16.6) Fomentar, em regime de colaboração com a União e Estado, política de formação continuada e em nível de pós-graduação (latu sensu e stricto sensu) aos profissionais da educação.

META 17: Valorizar as/os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao das/dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME

Estratégias:

17.1) Acompanhar o fórum permanente a ser instituído pelo Ministério da Educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

17.2) Buscar junto à União, a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, mantendo ou melhorando o piso salarial nacional profissional.

17.3) Buscar mecanismos de reorganização da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a busca da relação professor/aluno dentro de padrões ideais.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Garantir investimentos em formação inicial e continuada de forma que promovam a qualidade do processo ensino e aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino, a progressão em plano de carreira;

18.2) Estruturar um sistema de avaliação dos profissionais em estágio probatório, conforme legislação vigente, a fim de fundamentar a decisão pela efetivação ao cargo, e dos profissionais da educação para promoção em carreira;

18.3) Garantir a oferta de formação continuada específica para equipe pedagógica e administrativa das escolas da rede pública;

18.4) Assegurar que, no mínimo, 20% da carga horária semanal dos docentes, atuantes em sala de aula, sejam utilizadas para preparação de aulas, avaliações, estudo dirigido e reuniões pedagógicas;

18.5) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.6) Fomentar a elaboração de plano de carreira dos servidores municipais que exercem atividades alusivas à educação.

META 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação pública prevendo recursos e apoio técnico em regime de colaboração entre os entes federados

Estratégias:

19.1) Fortalecer os conselhos escolares municipais, como instrumentos de participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.2) Promover a participação responsável de todos os segmentos da comunidade, a cada tempo requisitado, bem como a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.3) Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino;

19.4) Modernizar o sistema de gestão e controle de materiais e equipamentos fornecidos às instituições de ensino.

19.5) Aperfeiçoar o processo de designação dos diretores e diretoras de escola, por meio de consulta a comunidade, propiciando melhores condições de atendimento na gestão democrática.

19.6) Fortalecer e apoiar a integração escola-comunidade, desenvolvendo atividades culturais, esportivas, de lazer e cursos profissionalizantes, bem como debater assuntos relacionados a indicadores educacionais de qualidade, fortalecendo o princípio de gestão democrática.

19.7) Desenvolver projetos escolares que incluam conceitos de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e conforto, em atendimento às legislações vigentes e normas de segurança na área de construção civil, para atender às demandas da educação integral.

19.8) Fortalecer a parceria com a União e Estado para aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos, obras literárias, materiais de laboratório, dentre outros, inclusive em Braile.

19.9) Promover o fortalecimento de ações da rede de proteção nas escolas para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes.

19.10) Estabelecer mecanismos de monitoramento dos casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por conselho de classe;

19.11) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.12) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.13) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, exigindo-se a participação da comunidade escolar.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.2) Pactuar com a União e o Estado, em regime de colaboração, a formulação de estratégias que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica.

20.3) Assegurar, em regime de colaboração, recursos contínuos do Estado e municípios, em proporção adequada, para a manutenção do transporte escolar de qualidade.

20.4) Promover, por meio de ações em colaboração com o Estado, um Pacto de Ação para implantação de um plano de recuperação e adequação das condições estruturais e fisicas das unidades públicas de ensino, buscando recursos complementares junto ao governo federal, visando estabelecer um padrão de qualidade.

20.5) Criação de audiências públicas setoriais visando melhor participação da comunidade na gestão democrática da educação;

20.6) Oportunizar o gerenciamento dos recursos da educação pela Secretaria Municipal da Educação, com direto acompanhamento e legitimação dos Conselhos escolares

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 23 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito